



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2014.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **IRANEI BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 35.586.654-7 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 280.237.118-57, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Figueirôa Leite, n.º 182, Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, através de seu representante legal, o Sr. **Inaldo Barbosa de Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5.975.478 SSP/PE, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 033.565.014-70, residente e domiciliado no Sítio Chã do Junco, Zona Rural – Vertentes-PE daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2014 consoante consta do Processo n.º 002/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a necessidade dos alunos do Ensino Fundamental de Transporte Escolar devido à distância percorrida pelos mesmos, houve a necessidade de acréscimo do percurso percorrido pelo veículo na linha-40, tornando assim a necessidade da Administração de acrescentar a diferença de 04 (quatro) quilômetros a serem rodados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Administração reconhece que os fatos imprevisíveis ocorridos, atingem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando os encargos e a retribuição para a justa remuneração dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Com base no art. 65. II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, a Cláusula que trata do valor contratual, será modificada para que haja ajuste na quilometragem rodada de 07KM para 11KM, durante 97 (noventa e sete) dias letivos, tendo o aumento de R\$ 1.746,00 (um mil setecentos e quarenta e seis reais), perfazendo valor global do contrato de R\$ 19.199,76 (dezenove mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.
Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 01 de agosto de 2014.

- CONTRATANTE -

- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF